



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**

*Gabinete do Vereador Valdir J. Dowsley (Dinho) - AVANTE*

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

---

**AUTOR:** Vereador **Valdir J. Dowsley (Dinho) - AVANTE**

**PLO N°.** \_\_\_\_/2020.

“PROGRAMA DE WI-FI LIVRE JAMPA”, gratuito, nas praças e parques público do Município de João Pessoa e dá outras providências.

**EMENTA:** Dispõe sobre o

A CÂMARA DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de João Pessoa o "Programa WiFi Livre JAMPA" em Parceria Público Privada (PPP) com as empresas provedoras de acesso a Internet localizadas em João Pessoa/PB.

§1º O Poder Público Municipal fará essa parceria, que garantirá gratuitamente, sinal público de internet através do sistema Wi-Fi em todos os espaços de lazer (praças e parques) no município de João Pessoa, com velocidade mínima adequada para atender a demanda de acessos e em contra partida a empresa fará divulgação de sua marca nas praças e parques que disponibilizará o serviço em local previamente reservado;

§2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet;

§3º A conexão do sinal Wi-Fi Livre será disponibilizada aos parques e praças municipais de forma gratuita;

§4º O programa Wi-Fi Livre tem por instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, sendo de uso exclusivo para acesso às notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento etc., que proporcionem interação e conhecimento.



ESTADO DA PARÁIBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**

*Gabinete do Vereador Valdir J. Dowsley (Dinho) - AVANTE*

Art. 2º Os usuários e frequentadores serão orientados, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do "Programa Wi-Fi Livre JAMPA", não é necessário fazer cadastro para usar o Wi-Fi.

Art. 3º A página inicial do navegador da Internet será sempre integrada a Home Page da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

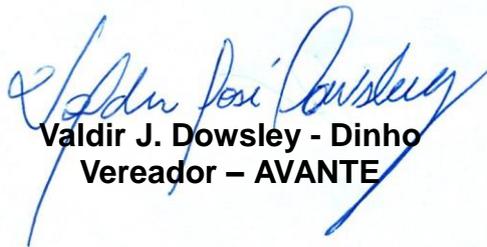
Art. 4º O provedor deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 5º Fica autorizado desde já o Município firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei de acordo com artigo 1º desta Lei.

Art. 6º A regulamentação da presente lei será feita no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário Senador Humberto Lucena, em 15 de outubro de 2020.



**Valdir J. Dowsley - Dinho**  
**Vereador – AVANTE**



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**

*Gabinete do Vereador Valdir J. Dowsley (Dinho) - AVANTE*

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem o escopo de implementar uma política pública de acesso à informação e à internet no Município de João Pessoa/PB. Estabelecendo em praças e parques será disponibilizado sinal gratuito de Wi-Fi.

Outrossim, tem objetivo de instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

A internet, hoje, é uma ferramenta indispensável para nossas vidas, utilizada amplamente para capacitação e conhecimento, de forma que sua implementação trará maior conforto e melhor qualidade de vida à população.

A disponibilização desse serviço poderá, ainda, incentivar a valorização dos espaços públicos, tornando-os mais atrativos. Sem dúvida, a implementação do serviço de Wi-Fi gratuito irá trazer grandes benefícios para o Município.

Além de ser um atrativo a mais para praças, parques, o serviço faz-se necessário para o turismo, tornando a Cidade mais moderna para turistas e moradores, e também mais receptiva aos que a visitam.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse projeto de lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 15 de outubro de 2020.**

**Valdir J. Dowsley - Dinho**  
**Vereador – AVANTE**